



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, QUARTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2014

AFASTAMENTO DIRETORIA

Fundação Renascer não é notificada da decisão

A té o momento a diretoria da Fundação Renascer não foi notificada sobre a decisão judicial que pede o afastamento provisório da diretora presidente da Fundação, Marta Maria Souza Leão Vasconcelos, da chefe da Diretoria de Operação (Dirop), Aline Tereza Hora Santos, da atual diretora do Centro de Atendimento ao Menor (Cenam), Jeane Maria Tavares, e do atual diretor da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (Usip), Marcos Vinicius Alves de Mendonça. A assessoria da instituição informou ainda que só irá se pronunciar quando for notificado oficialmente sobre a decisão.

Na última segunda-feira, a juíza da 17ª Vara Cível de Aracaju, Aline Cândido Costa, determinou, nos autos do processo nº 201411700980, e em atendimento ao pedido formulado pelo Ministério Público, o afastamento provisório dos gestores dos cargos citados. A 17ª Vara Cível de Aracaju instaurou procedimento pela Portaria nº 02/2014, em desfavor da Entidade Governamental Fundação Renascer do Estado de Sergipe, para Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento. As informações estão contidas no Relatório de Inspeções realizadas nas Unidades Socioeducativas (Cenam, Usip, Case e Unifem), elaborado pelo Núcleo de Agentes de Proteção – Nuap, do Juizado da Infância e da Juventude.

Foram verificadas a ineficiência administrativa e a inadequação da estrutura física de todas as Unidades de internação, no que diz respeito a condições mínimas de segurança, higiene e salubridade, em maior ou menor grau. Ainda, conforme a decisão, considerou-se a ausência de previsão legal que autorize a Fundação Renascer a gerir e acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio fechado.

“Não se trata apenas de irregularidades burocráticas ou referentes à estrutura física dos locais, inclusive sendo uma delas objeto da ação (processo nº 201311701177) que determinou a interdição do Cenam, mas outras que, por sua gravidade, demandam resposta imediata, quando se está sob a égide de um ordenamento jurídico que prioriza os direitos e o bem-estar do adolescente”, considerou a magistrada.

A juíza Aline Cândido Costa também ponderou, para determinar liminarmente o afastamento dos diretores, “inaudita altera parte”, conforme pedido do Ministério Público, a prática reiterada das irregularidades apontadas, sem que medidas eficazes e céleres fossem tomadas pela cúpula administrativa da Fundação Renascer.